

Agrupamento de Escolas da Lourinhã

Regulamento eleitoral para o Conselho Geral

I – Objeto

O presente regulamento aplica-se ao processo de eleição dos representantes dos alunos, do pessoal docente e pessoal não docente para o Conselho Geral, de acordo a legislação em vigor.

II – Abertura e Publicação

1- O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto com a aprovação do presente regulamento pelo Conselho Geral.

2- Após a aprovação referida no número anterior, a Presidente do Conselho Geral procederá à conveniente divulgação do presente regulamento, através da sua afixação:

- a) Em todos os estabelecimentos escolares do Agrupamento;
- b) Na Sala de Alunos da Escola Secundária Dr. João Manuel da Costa Delgado;
- c) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Lourinhã.

III – Comissão Eleitoral

1- A Comissão Eleitoral é constituída por: três representantes do Pessoal Docente, um representante do Pessoal Não Docente e um representante dos Alunos ou dos Pais e Encarregados de Educação ou do Município ou da Comunidade Local.

2- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar os cadernos eleitorais provisórios; receber eventuais reclamações de irregularidades neles detetados e corrigi-las; afixar os cadernos eleitorais definitivos.
- b) Receber as listas candidatas à eleição; verificar a respetiva conformidade com a lei e com este regulamento e decidir sobre a aceitação ou exclusão.
- c) Elaborar o modelo dos boletins de voto, sendo que deverão ser de cor diferente conforme se trate de voto para eleição do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos.

- d) Entregar o modelo de boletins de voto ao Órgão de Gestão que procederá à elaboração dos mesmos.
- e) Decidir reclamações e recursos sobre o processo eleitoral.
- f) Organizar as mesas de voto; proceder ao escrutínio final dos votos; elaborar e tornar pública a respetiva ata.
- g) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.

IV – Cadernos Eleitorais

- 1- Até dez dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral fará afixar os cadernos eleitorais.
- 2- Constam dos cadernos eleitorais todos os que têm direito a voto, ou seja, a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do vínculo contratual, e ainda os alunos do ensino secundário (ensino diurno e noturno), maiores de 16 anos de idade.
- 3- Haverá dois cadernos eleitorais distintos, conforme as mesas eleitorais – na Escola Secundária Dr. João Manuel da Costa Delgado e na Escola EB 2,3 Dr. Afonso Rodrigues Pereira;
Assim, votarão na Escola Secundária Dr. João Manuel da Costa Delgado o pessoal docente que aí leciona, o pessoal não docente que aí exerce funções e os alunos; votarão na Escola EB 2,3 Dr. Afonso Rodrigues Pereira; o pessoal docente que aí leciona, pessoal docente do 1º ciclo e Educadores de Infância do Agrupamento e ainda o pessoal não docente que exerce funções na Escola EB 2,3 Dr. Afonso Rodrigues Pereira; e nas escolas de 1º ciclo e jardins de infância do Agrupamento. Quanto ao pessoal docente que leciona em ambos os locais de voto, votarão na Escola Secundária.
- 4- Nos quinze dias seguintes à publicação dos cadernos eleitorais, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, qualquer irregularidade neles detetada.
- 5- A Comissão Eleitoral decidirá da(s) reclamação(ões), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.

V – Condições de candidatura

- 1- Os candidatos ao Conselho Geral como representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.
- 2- A lista do Pessoal Docente deverá ser composta por oito docentes efetivos e quatro suplentes, devendo assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 3- A lista do Pessoal Não Docente será composta por dois efetivos e dois suplentes.
- 4- A lista dos Alunos deverá ser composta por dois efetivos e dois suplentes.

VI – Apresentação das listas e publicitação

- 1- As listas serão apresentadas em impresso próprio disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento.
- 2- As candidaturas serão entregues, em formato de papel e durante a hora de expediente, nos Serviços Administrativos da escola sede, até cinco dias úteis antes dos atos eleitorais.
- 3- Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, a Comissão Eleitoral publicará as listas admitidas em todos os estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do Agrupamento, até três dias úteis antes do ato eleitoral.
- 4- As listas admitidas serão identificadas com uma letra de A a Z, de acordo com a data e hora de entrada nos serviços administrativos.

VII – Assembleia Eleitoral

- 1- Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.
- 2- Têm direito a voto os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

VIII – Mesas da Assembleia Eleitoral

- 1- Os membros das Mesas da Assembleia Eleitoral serão designados pelo Órgão de Gestão, excluindo-se os elementos que figuram nas listas candidatas ao Conselho Geral.
- 2- A nomeação para a Mesa da Assembleia Eleitoral é de aceitação obrigatória.
- 3- O desempenho de funções como membro da Mesa da Assembleia Eleitoral é, para todos os efeitos, considerado como prestação efetiva de serviço.

4- Cada Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por sete elementos, devendo permanecer em cada Mesa pelo menos três elementos em simultâneo.

5- Cada Mesa da Assembleia Eleitoral deve funcionar em lugar que permita a privacidade de voto.

IX – Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber toda a documentação relativa ao funcionamento da Mesa
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas
- c) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados
- d) Lavrar a ata do resultado da eleição
- e) Entregar à Comissão Eleitoral toda a documentação relativa ao ato eleitoral

X – Delegados

1- Cada lista candidata poderá indicar até dois delegados ou representantes, por Mesa.

2- Os delegados ou representantes podem acompanhar todo o ato eleitoral, desde que não interfiram no normal decorrer do mesmo.

XI – Votação

1- A votação terá lugar na Escola Secundária Dr. João Manuel da Costa Delgado, das 10:00 horas às 20:00 horas e na Escola EB 2,3 Dr. Afonso Rodrigues Pereira, das 10:00 horas às 18:00 horas.

2- As urnas poderão encerrar logo que todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais tenham votado.

3- A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4- Em nenhuma circunstância, é permitido o voto por correspondência ou por delegação.

5- Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros das Mesas sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

XII – Escrutínio

- 1-Terminada a votação: os votos da mesa da Escola EB 2,3 Dr. Afonso Rodrigues Pereira serão transportados para a escola sede. A contagem de votos será feita na Escola Sede, pela Mesa da Assembleia Eleitoral da escola sede, após o encerramento de todas as urnas.
- 2- Serão registados as abstenções, os votos nulos e os votos em branco, procedendo-se de seguida ao escrutínio dos votos validamente expressos. Os resultados serão registados em ata.
- 3- Cada Mesa da Assembleia Eleitoral colocará em envelopes próprios os votos nulos, brancos, válidos e os que não tiverem sido utilizados; o conjunto destes envelopes será entregue à Comissão Eleitoral, juntamente com a ata do resultado da eleição.
- 4- A Comissão Eleitoral reunirá para o apuramento global dos resultados.
- 5- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 6- Findas as operações de contagem e conversão de votos, lavrar-se-á a respetiva ata.

XIII – Publicação e comunicação de resultados

Os resultados serão divulgados na página eletrónica do Agrupamento e afixados na Escola Sede.

XIV – Calendarização do processo eleitoral

O processo eleitoral decorrerá de acordo com o calendário aprovado pela Comissão Eleitoral:

XV – Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Lourinhã, 26 de outubro de 2021

P'lo Conselho Geral



(Isabel Maria Pires de Azevedo Nunes)